

ANEXO II

CONTRATO Nº _____/2018-SED

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador Geral do Estado de Goiás, Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.676.188, 2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87, residente e domiciliado a Rua Pedro Braz de Queiroz, Qd. 05, Lt. 28, nº 230, Apto 1301, Cond. Resid. Rio Jordão - Jundiaí - Anápolis - GO - CEP: 75.110-780, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, xxx nº xx xxxxxx, (Cidade), CEP: xxxxxxxxx neste ato (cidade), CEP: xxxxxxxxxxxxx, portador RG Nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente para a prestação de serviços, decorrente da Concorrência nº 002/2018-SED instrumentalizada no processo nº XXXXXXXXXXXXXX, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental EVTEA e elaboração do anteprojeto de engenharia da 3ª etapa do Projeto Flores de Goiás, para o desenvolvimento de atividades de irrigação de uma área estimada de 30 mil hectares localizada nos municípios de São João D'Aliança e Flores de Goiás, no Estado de Goiás. Os estudos deverão contemplar:
- a) Levantamento e análise dos estudos e projetos existentes;
- b) Levantamento cartográfico e cadastral;
- c) Características sócio-demográficas;



- d) Estudos hidrológicos;
- e) Estudos pedológicos;
- f) Estudos geológicos e geotécnicos;
- g) Estudos agronômicos;
- h) Estudos de engenharia;
- i) Plano de gestão do projeto;
- j) Estudos ambientais; e
- k) Análise da viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Parágrafo Primeiro – Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados conforme os elementos do termo de referência anexos ao edital regente do certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Integram, ainda, este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Concorrência nº 002/2018-SED e seus anexos além da Proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As alterações porventura necessárias serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato, após a apresentação, pela Contratada, de proposta quanto aos preços das alterações, observando-se os seguintes critérios:

- a) Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.
- b) No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.



Parágrafo Segundo – A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX), conforme proposta da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2018.3602.20.607.1037.2189.04.100		
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.39.78		
Descrição	Código	Denominação		
Und. Orçamentária	3602	Superintendência Executiva de Agricultura		
Função	20	Agricultura		
Subfunção	607	Irrigação		
Programa	1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária		
Ação	2189	Irriga Bem – Crescimento da Agricultura Irrigada em Goiás		
Grupo de Despesa	04	Investimentos		
Fonte	100	Receitas Ordinárias		
Valor estimado: R\$ 954.853,80 (novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais e				
oitenta centavos)				

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2018.3602.20.607.1037.2189.04.280
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.39.78
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3602	Superintendência Executiva de Agricultura
Função	20	Agricultura
Subfunção	607	Irrigação
Programa	1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2018.3602.20.607.1037.2189.04.280		
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.39.78		
Descrição	Código	Denominação		
Ação	2189	Irriga Bem – Crescimento da Agricultura Irrigada em Goiás		
Grupo de Despesa	04	Investimentos		
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais		
Valor estimado: R\$ 8.593.684,20 (oito milhões e quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e quatro				
reais e vinte centavos)				

Parágrafo Único – Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias na respectiva Lei Orçamentária Anual, para custeio da despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos conforme as parcelas, prazos e percentuais (incidentes sobre o valor global deste contrato) estabelecidos pela Contratante no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do edital de licitação originário.

Parágrafo Primeiro – A Contratante pagará à Contratada por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados e aprovados, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionadas:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato (a ser juntada uma única vez, quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, caso a Contratada não esteja sediada no Estado de Goiás;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios



à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quarto – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "Vp" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

Onde:

 E_m = Encargos moratórios;

$$E_m = N \times V_p \times T$$

N= Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

 V_p = Valor da parcela em atraso;

T= taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0.00016438 (6% / 365 / 100).

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será calculado de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, conforme a seguinte fórmula:



$$R = V\left(\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right)$$

Onde:

R = Valor reajustado;

V = valor da(s) parcela(s) remanescente(s);

 I_1 = índice relativo ao mês do reajuste;

 $I_0 = {\rm indice}\ {\rm relativo}\ {\rm ao}\ {\rm mês}\ {\rm da}\ {\rm data}\ {\rm limite}\ {\rm para}$ apresentação da proposta, ou data do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso a Contratada demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso ou antecipação da execução do serviço relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- I Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- II Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Contratante, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentares, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.



CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Estudos e Operação da Superintendência Executiva de Agricultura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralização ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual período.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no Termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Executar os serviços conforme os elementos do termo de referência anexos ao edital regente do certame licitatório;
- b) Executar os serviços com presteza e qualidade técnica e entregar os produtos em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida no Termo de referência;
- c) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto dos serviços em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da GEO/SPAAI/SED;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante;
- f) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da



prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzilos ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

- g) Participar de reuniões com a GEO/SPAAI/SED, sempre que solicitada;
- h) Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da GEO/SPAAI/SED;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no Termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na legislação vigente:

- a) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei 8.666/93;
- e) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços executados:
- f) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- g) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização deste contrato, consoante as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;



- i) Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste contrato;
- j) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução;
- k) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, após receber e aprovar o serviço contratado.

CLÁUSUAL DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados estritamente conforme as exigências do termo de referência e anexos do edital de licitação originário.

CLÁUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Primeiro – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(es) especialmente designado(s) para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia - GO, de	de 2018
------------------	---------

LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXX

(Empresa)

Testemunhas:	
1	2
CPF:	CPF: